LEI MUNICIPAL Nº 1.707 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Plano de Promoção e Desenvolvimento da Cultura Empreendedora, nas escolas públicas municipais de ensino fundamental de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Institui o Plano de Promoção e Desenvolvimento da Cultura Empreendedora, nas escolas públicas municipais de ensino fundamental de Manacapuru.

Art. 2º O plano a que se refere o artigo anterior, abrirá espaço para a orientação e participação de organizações públicas e privadas de apoio e fomento ao empreendedorismo e inovação, tendo como objetivos:

I – Trabalhar o empreendedorismo e inovação como componente curricular no município;

II – Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede municipal de ensino;

III - Despertar no jovem estudante do ensino fundamental, o espírito empreendedor, aptidão para inovação e o interesse pela gestão de negócios.

IV – Apoiar, incentivar e fomentar ações que desenvolvam competências empreendedoras em todo o ecossistema escolar.

Art. 3º As instituições de ensino da rede municipal incluirão em seus currículos conteúdos e atividades relativas aos temas de Educação Empreendedora e de Inovação por meio do Projeto Político Pedagógico e Plano Escolar, favorecendo a sua realização no processo de ensino e práticas educacionais.

§1º Entende-se por práticas de educação empreendedora as iniciativas ou experiências educacionais dentro e fora da sala de aula que possam proporcionar novas oportunidades para estudantes capacitando-os para a resolução de problemas e criação de valor, com a finalidade de gerar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que está inserido.

§2º As práticas de educação empreendedora podem ser encontradas em componentes curriculares de ensino multidisciplinares, como educação financeira, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, cultura maker, robótica, eventos culturais, tecnológicos e científicas, missões técnicas, programas de tutoria e monitoria, metodologias ativas como design thinking e gamificação, dentre outras.

§3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas do município.

Art. 4º A aplicação do plano será efetuada, exclusivamente, por professores da rede municipal que receberão a capacitação oferecida, de forma gratuita, pelo SEBRAE.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de dezembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.12.27 19:38:39 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru